



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Lídia Alves Cavalcante		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Lídia Alves Cavalcante, em Itaitinga, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01255714-5	PARECER Nº 0911/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental Lídia Alves Cavalcante, situada na Rua Carlos da Costa Carmo, Nº 757, Bairro Parque Santo Amaro, em Itaitinga, mediante Processo Nº 01255714-5, solicita deste Conselho sua renovação de credenciamento para ministrar o ensino fundamental e educação infantil.

A Instituição Escolar é mantida pela Prefeitura Municipal de Itaitinga, conforme Lei Nº 034/93 de 25.08.1993.

O processo está elaborado de modo a permitir as seguintes observações:

- As instalações físicas, apresentadas fotograficamente no processo não indicam detalhes de suas dependências, embora a assessoria afirme a existência das instalações necessárias ao seu funcionamento;
- O regimento escolar está elaborado de forma comum aos de rede municipal;
- O Mapa curricular apresentado pela escola é elaborado conforme as diretrizes da SEDUC;
- A biblioteca não é apresentada, constando, apenas na Ficha de Informação a existência de uma sala de leitura;
- O Corpo docente é constituído de 16 professores plenamente habilitados;

O cargo de diretora é exercido pela Sra. Rosângela Araújo Cavalcante, Parecer CEC Nº 0754/94 e o de Secretária pela Sra. Felina Miranda Sousa, Reg. Nº 4418 – SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rua Napoleão Laureano, 500, - 60411-170 - Fátima - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 – 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto
Revisor: M.A.Pires



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O processo pode ser considerado como obedecendo às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96, nos seus artigos 23, parágrafos

Cont. Parecer Nº 0911/2002

1º e 2º; artigo 24 e incisos; artigo 26, seus parágrafos e demais prescrições e às demais prescrições contidas na legislação.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Pela análise do processo, podemos concluir que a solicitação poderá ser atendido.

Voto, pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Lídia Alves Cavalcante, de Itaitinga, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza o curso educação infantil, pelo prazo de 03 anos até 31.12.2004.

Quando retornar a este Conselho para a implementação de qualquer item deste parecer, a escola deverá anexar 01(uma) via do seu regimento escolar devidamente atualizado segundo as normas deste Conselho, uma completa coleção de fotografias de suas dependências, bem como, os indicadores de melhorias do corpo docente, biblioteca e equipamentos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0911/2002
SPU	Nº	01255714-5
APROVADO EM:		12.12.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, - 60411-170 - Fátima - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 – 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto
Revisor: M.A Pires